



LEI Nº 73, de 09 de Outubro de 1965

Dispõe sobre a encampação do Ginásio Dom Terceiro e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, (Ce), decretou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica encampado nos termos desta Lei, e subordinado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, através de uma Diretoria, como estabelecimento Oficial de ensino secundário do Município, o Ginásio Dom Terceiro, desta cidade.

Art. 2º - Os bens patrimoniais do estabelecimento de ensino mencionado no artigo anterior, passam a pertencer à plena propriedade do Município, independentemente de qualquer indenização, cabendo ao Poder Executivo proceder à avaliação para fins de transmissão da propriedade ao Município, dos bens pertencentes à Fundação Educadora Nossa Senhora de Fátima, mantenedora do Ginásio.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá baixar decreto instituindo as T.N.M. do Ginásio Dom Terceiro promovendo-se o aproveitamento, nos termos das Leis vigentes, do pessoal que tenha prestado serviço ao mesmo estabelecimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem, Ce, 09 de Outubro de 1965

Samuel Alves da Silva

1/ Presidente

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

José Vieira Filho
Prefeito Municipal